

Requerida em 28/09/2018

147164/2018-1.00

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS / CONCORRÊNCIA

Modelo ESPECIAL folha 01

0902734400



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

Fls. 125
Proc. 009118
Rubr. [assinatura]

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CON CERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO até VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (26/09/1998 até 26/09/2018) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **FORÇA TÁTICA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI**, qualificação: CNPJ 13.739.782/0001-27 (conforme requerido)

Emitida em: 28/09/2018 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 78,40 [Tab 1, Ato 1(R\$ 78,31), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,79), L.6370/2º (R\$ 0,09)], FETJ(R\$ 15,68), FUNDPERJ(R\$ 3,92), FUNPERJ(R\$ 3,92), FUNARPEN(R\$ 3,13), totalizando R\$ 105,84

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECTC42608 CMH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ /POSSEBON


3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Antônio Carlos Oliveira da Silva
Substituto do Titular
Mat.: 94/0281

AS FÉRIAS DA LEI.

SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

Estado do Rio de Janeiro

**CERTIDÃO MODELO ESPECIAL
DE FALÊNCIA**

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À
LICITACAO



147164

18001471640001

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$38,70 Tab 19 Item 08
R\$39,70 (FETJ) R\$:15,68 (FUNPERJ) R\$:3,92
(FUNDPERJ) R\$:3,92 (FUNARPEN) R\$:3,13 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$:0,79 (I.S.S.Q.N.) R\$:4,17 =
Total R\$:110,01

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto

Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELL

(0)

28/09/2018

C E R T I F I C A

Folha: 1

14:38:51

CSP02039

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;

II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);

III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;

V - Ações distribuídas às varas da Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO xxxxxx ate
VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
FORÇA TÁTICA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ:13.739.782/0001-27////////////////////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 28/09/2018,RIO DE JANEIRO.//
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO.//

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER
EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE
AUTULERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECSP02039 AWJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29º de
novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital



Naraina de Aquino

Escrevente Substituta - Mat. 94/0280 - CGJ

CONFERIDO POR:

9182324590403001



AAA 010872842



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Fls. 126
Proc. 00518
Rubr. [assinatura]

CERTIDÃO INTERDIÇÃO E TUTELA

CERTIDÃO NEGATIVA

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular do 1º RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); CERTIFICA também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 - incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; CERTIFICA entretanto que **NADA CONSTA** com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); CERTIFICA finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data **CONTRA O NOME FORÇA TÁTICA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CPF/CNPJ 13.739.782/0001-27**. O referido é verdade e dou fé. Cidade de Rio de Janeiro, ao primeiro (1) dia do mês de outubro (10) de dois mil e dezoito (2018). Eu Elenice Araujo da Silva, Escrevente Substituta - 94 - 01747, a extraí.

Finalidade: LICITACAO

1º RCPN e de interdições e Tutelas do Estado do Rio de Janeiro
Oficial Registrador: JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II
Município: RIO DE JANEIRO/RJ
Praia da Olaria, nº 155, Cocotá, Ilha do Governador
Site: cartoriocandelaria.com.br
Telefone: (21) 3386-1504
Email: atendimento@cartoriocandelaria.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO DE JANEIRO, 1 de outubro de 2018.

Elenice Araujo da Silva

Escrevente Substituta - 94 - 01747

Emolumentos: Tab.21 Item I + (6x) + Tab.16 Item 4 + FUNARPEN 4% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% + FUNPERJ 5%
- TOTAL R\$ = 124,95

Arpen rj - AA 006094607 - P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Nº do Talão: 1.448.669

Nº da Central: 147.164

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
OFICIAL: MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO
SUBSTITUTOS: ROBSON CARVALHO FILGUEIRAS
NEUSA DE SOUZA FARIA
EUGÊNIO BUZHAR GERAISATI

Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Centro - Tel.: 25331424 - CEP: 20011-001
CENTRAL DE CERTIDÕES - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º andar - Tel.: 2507-9090

CERTIDÃO

Mª DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial Titular do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, **NADA CONSTA** na presente data, com referência as interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro; **CERTIFICA**, ainda, que revendo os mesmos livros sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo, **NADA CONSTA** na presente data, com referência a Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro; **CERTIFICA**, mais, que **NADA CONSTA** na presente data, com referência as Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e a atual Lei nº 11.101/2005 - artigo nº 99 - 09 de fevereiro de 2005); **CERTIFICA** também, que observados os últimos 20 anos, **NADA CONSTA** na presente data, com referência as Interdições de Direito (artigo 92 - incisos I, II, III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro); **CERTIFICA**, outrossim, que **NADA CONSTA** na presente data, com referência a Insolvência Civil (artigos 748 e seguintes da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro); **CERTIFICA**, finalmente, que em nossos arquivos iniciados em 13 de março de 1974 **NADA CONSTA** na presente data, com relação a Indisponibilidade de Bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **CONTRA O NOME: FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI-CNPJ:13.739.782/0001-27*****

O referido é verdade e dou fe. Cidade do Rio de Janeiro, vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito. TAB_6_L= R\$29,32+ TA B_6_BUSCA= R\$53,58+ TAB_1_4= R\$10,35= EMOL.: R\$93,25+ FETJ: R\$18,65+ FUNDPERJ: R\$4,66+ FUNPERJ: R\$4,66+ FUNARPENRJ: R\$3,73+ PROVIMENTO 12/ 2016 (ISS):R\$4,90= TOTAL = R\$129,85. Eu Oficial assino.*****

MARCUS FERNANDO MACHADO BRAUJO BRANDAO
Escrevente Contratado - Cadastro: 94-9484

Finalidade: LICITACAO

Impresso por: MAC

MATRICULA: 0933690155 0000 9 00000 000 0000000 41

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
ECSF 37454 GVR
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER EMENDA, MANEIRA OU IMPRESSÃO, INCLUSIVE NO VERSO, PODERÁ SER CONSIDERADA COMO MODO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CANCER

CONFIRMAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO POR

BUSCA PROCEDEDA POR

Arpen rj - AA 005832439 - P



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

Fls. 127
Proc. 005/18
Rubr.

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 2111/2018

DATA: 20/09/2018

REF. PROC.: 2018/78788_1 – DELESP/DREX/SR/PF/RJ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 13.739.782/0001-27

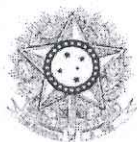
O Delegado Regional Executivo da SR/PF/RJ, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI de CNPJ nº 13.739.782/0001-27 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

ALCYR DOS SANTOS VIDAL

(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/RJ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 128
Fls. 00518
Proc. 00518
Rubr. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.739.782/0001-27

Certidão nº: 151832621/2018

Expedição: 14/06/2018, às 10:37:25

Validade: 10/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.739.782/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dis. 129
Proc. 005/18
Rubr. (assinatura)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

RECIBO DE REGULARIDADE

A Superintendência de Atividades Especiais, da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro – SupAE/SSAE/SESEG, através da solicitação protocolada sob o nº 471, de 22/10/2018, **CONCEDE** à Empresa **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ 13.739.782/0001-27 com sede estabelecida na Avenida Padre Guilherme Decaminada, nº 420, bairro Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23.575-000 **RECIBO DE REGULARIDADE** junto à Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro, pelo mesmo período da autorização de funcionamento expedida pela Coordenadoria Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, para o exercício de atividades de **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA PESSOAL** no território do Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do **Alvará nº 5.683 de 25 de setembro de 2018, com validade de 01 (um) ano, a partir da data da publicação no DOU nº 190, de 02 de outubro de 2018**, tendo atendido os requisitos constantes do artigo 38, do Decreto Federal nº 89.056/83, que regulamenta a Lei 7.102/83; do Decreto Estadual nº 45.542, de 13 de janeiro de 2016 e da Resolução SESEG nº 931, de 02 de fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

EDNA PINTO DE ARAUJO
SUPERINTENDENTE SupAE/SSAE/SESEG
ID. FUNC. 2951885-7

EDNA PINTO DE ARAUJO
Superintendente – SupAE/SSAE/SESEG
ID 2951885-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

Fls. 130
Proc. 005/18
Rubr. [assinatura]

18/12/2018

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 13.739.782/0001-27

Razão Social : FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

Endereço : AVENIDA PADRE GUILHERME DECAMINADA, Nº 420

Bairro : SANTA CRUZ

Cidade : RIO DE JANEIRO

UF : RJ

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; SEGURANÇA PESSOAL

Responsável(is) :

ROLANDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 5683, publicado no DOU em 02/10/2018, seção 1, Página 71, válido até 02/10/2019.

Fls. 131
Proc. 005/18
Rubr. 



Art. 1º Fica subdelegada competência ao Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, e aos Diretores-Gerais do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Nacional, deste Ministério e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seus substitutos legais, para, no âmbito daquelas Unidades, praticarem os atos de:

I - nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005; e

II - designação e dispensa de substitutos de servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação nos respectivos regulamentos internos.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO
PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 080/2.001/380/2012-14

Requerentes: Odebrecht Transport Participações S.A. e Nascon Participações S.A.
Advogados: Maria Cecília Andrade, Ubiratan Mattos, Ana Carolina Esteves e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviano Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou a condicionada à aferição dos aspectos de produto e geográfico da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de março de 2013
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

RETIFICAÇÃO

Retificar a Ata da 23ª Sessão Ordinária de Distribuição, publicada no DOU nº 53, Seção 01, página 25, no dia 21 de março de 2013, para tomar sem efeito a distribuição dos Requerimentos de nºs 08706.002404/2013-85 e 08700.002426/2013-45.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 463, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/168 - DP/AF/DMG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada (na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRAIA CLUBE, CNPJ nº 25.762.741/0001-30 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 629, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4549 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada (na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEBARAN BETA, CNPJ nº 12.953.725/0001-83 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 285/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 886, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/507 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 338/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 964, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/624 - DP/AF/ORS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSGO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0080-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 460/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.011, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/144 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 496/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.013, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/196 - DP/AF/ORS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAXHELP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.419.734/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 391/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.057, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/108 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELFORT SEGURANÇA DE VALORES, CNPJ nº 03.943.091/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 531/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.060, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/594 - DP/AF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇAS LTDA, CNPJ nº 00.034.587/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 508/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.066, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/861 - DP/AF/ANS-GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.069, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/939 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 04.359.666/0001-35;
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.079, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/110 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAQUI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.428.819/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 516/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.084, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/576 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., a empresa IFAVS - INSTITUTO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.700.331/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 339/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.096, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/318 - DP/AF/RA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.169.900/0011-17, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38
324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre 380
60 (sessenta) Munições calibre 380
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 939, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1052 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.322.953/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 468/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 940, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1355 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QRV SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 14.128.707/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 592/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 948, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1958 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.924.133/0001-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 952, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10685 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMADA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.604.767/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 345/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 959, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1131 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0001-09, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
1016 (uma mil e sessenta e seis) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 960, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10728 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VPA VIGILANCIA & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.443.309/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 550/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 961, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/58 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 365/2014 (CNPJ nº 58.005.513/0001-75) e nº 597/2014 (CNPJ nº 58.005.513/0002-56).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 962, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/687 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA TÁTICA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 359/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 965, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/446 - DPF/DC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GASPEI SEGURANÇA PATRIMONIAL E EXECUTIVA LTDA, CNPJ nº 01.785.444/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
380 (trezentas e oitenta) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 966, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/877 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.859.934/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 313/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 968, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1591 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.550.400/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 482/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 972, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1932 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2196 (duas mil e cento e noventa e seis) Munições calibre 380
10 (dez) Revólveres calibre 12
80000 (oitenta mil) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 973, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2369 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BUGAM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 10.423.421/0001-89, sediada na Bahia, para adquirir:

De empresa cedente PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
62 (sessenta e dois) Revólveres calibre 38
700 (setecentas) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 975, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2874 - DPF/UD/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MEDFIROS & MEDEIROS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 13.597.520/0001-75, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 979, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3250 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0010-64, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 980, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2314 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Fls. 133
Proc. 005/18
Rubr.



ALVARÁ Nº 492, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/183 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA GUIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.453.936/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escorta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 131/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 539, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18494 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 206/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 572, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11142 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 68.317.817/0004-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 266/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 652, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/478 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GARDNER MG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (seis) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 659, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/6 - DPF/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.510.136/0001-16, para exercer a(s) atividade(s) de Escorta Armada no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 660, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/190 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DSP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.550.400/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 308/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 338/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 677, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/315 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA RADAR LTDA, CNPJ nº 72.115.025/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 289/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 680, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17093 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2594/2014 (CNPJ nº 01.566.333/0001-45) e nº 178/2015 (CNPJ nº 01.566.333/0002-26).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 681, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/206 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.110.682/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 375/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 686, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/443 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 290/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 690, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/420 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DSP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.550.400/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 308/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 691, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/739 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.319.497/0001-94, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
12 (doze) Revólveres calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 692, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/181 - DPF/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.563.093/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 259/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 694, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/636 - DPF/FG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
26000 (vinte e seis mil) Espoletas calibre 38
6573 (seis mil e quinhentos e setenta e três) Gramas de pólvora
26000 (vinte e seis mil) Projéteis calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 695, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/598 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.894.429/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
2300 (duas mil e trezentas) Munições calibre 12
51456 (cinquenta e uma mil e quatrocentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
12605 (doze mil e seiscentos e cinco) Gramas de pólvora
53028 (cinquenta e três mil e vinte e oito) Projéteis calibre 38
1281 (uma mil e duzentas e oitenta e uma) Espoletas calibre 380
1700 (um mil e setecentos) Projéteis calibre 380
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 697, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/441 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:



642

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 11, segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Fls. 134
Proc. 005/18
Rubr. (circled stamp)

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.872, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/46378 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 69.860.087/0163-64, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 5.009, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48480 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.730.274/0001-52, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 43, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51104 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEBIDAS FRUKI S/A, CNPJ nº 87.315.099/0001-07 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 55, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5212 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 16/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 57, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4592 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BELA VISTA AQUICULTURA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.319.919/0001-17, para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 58, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5229 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2790/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 69, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5304 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 33.739.782/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2682/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 74, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51304 - DPF/UD/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL CEREJAS LTDA, CNPJ nº 25.650.383/0001-74 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 75, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/334 - DPF/JNE/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.001.216/0001-58, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
96 (noventa e seis) Munições calibre 380
14 (quatorze) Munições calibre 12
388 (quinhentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 76, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/457 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.063.883/0001-07, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 84, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4793 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONITEC SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 05.791.814/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2359/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 86, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5117 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIVAT - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 05.634.613/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2604/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 88, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/659 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESSSEGO SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-49, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Pistolas calibre 380
405 (quatrocentas e cinco) Munições calibre 380
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 95, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50331 - DPF/UD/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
84 (oitenta e quatro) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogênes de jato direto
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 98, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4561 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A. S. N. DE A. PEIXOTO SEGURANÇA, CNPJ nº 07.995.652/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 42/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 99, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5809 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V5 BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.141.118/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 18/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 106, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4686 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:



ALVARÁ Nº 5.613, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80570 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIUM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0007-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2280/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.714, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66983 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO WTORRE NACQUES UNIDAS TORRE III, CNPJ nº 20.918.495/0001-40, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.746, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86879 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento do serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0001-59 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.842, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74388 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0009-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2229/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.862, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74996 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2324/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.870, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89202 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HAGANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
749 (setecentas e quarenta e nove) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.873, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89400 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUIR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0166-43, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
204 (duzentas e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.900, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/78646 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANETA SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 08.604.962/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2379/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.902, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/81794 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHMITZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.892.482/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2591/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.910, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89402 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre 380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
55000 (cinquenta e cinco mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.971, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74347 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DFA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2307/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62312 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.713.185/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2376/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.049, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89600 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 38
27 (vinte e sete) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemongrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E

NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

Despacho nº 49/2017/DNN Averbacao e Segunda Via/DNN/DEMIG/SNJ
Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado (a): Daniel Ricardo Lemos Linder
Despacho do Analista

Considerando que o (a) interessado (a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:
"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.035512/2016-74

Despacho nº 51/2017/DNN Averbacao e Segunda Via/DNN/DEMIG/SNJ
Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Assunto: Migrações: Averbacao no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessado: SANTO SARPA
Despacho do Analista

Considerando que o (a) interessado (a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:
"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.01071/2016-47

Despacho nº 52/2017/DNN Averbacao e Segunda Via/DNN/DEMIG/SNJ
Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Assunto: Migrações: Averbacao no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessado: Aida Makhoul Berti
Despacho do Analista

Considerando que o(a) interessado(s) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:
"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.040278/2016-05



ALVARÁ Nº 5.590, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/05263 - DELESP/DREX/SR/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por (01) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.162.435/0001-34, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2057/2018, expedido pelo DREX/SR/PE.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.607, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/07635 - DELESP/DREX/SR/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada nas atividades de Vigilância Patrimonial, válida por (01) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANAMOP AGRO-INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A, CNPJ nº 27.017.436/0002-91, para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.635, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/02460 - DELESP/DREX/SR/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.403.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente MUASEG, EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, CNPJ nº 13.160.901/0001-92;

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.659, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/09939 - DELESP/DREX/SR/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por (01) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANFITRIAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 15.023.435/0001-10, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1969/2018, expedido pelo DREX/SR/PE.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.686, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/04984 - DELESP/DREX/SR/PE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada nas atividades de Vigilância Patrimonial, válida por (01) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO COMPLEXO TURÍSTICO COSTA DO SANTÍSSIMO, CNPJ nº 23.415.338/0001-89, para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.670, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/07193 - DPE/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por (01) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.278/0001-36, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2043/2018, expedido pelo DREX/SR/PE.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.671, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/07643 - DELESP/DREX/SR/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por (01) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SENNET VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.938.968/0001-26, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1985/2018, expedido pelo DREX/SR/PE.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.683, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/03788 - DELESP/DREX/SR/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por (01) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.729.782/0001-27, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2111/2018, expedido pelo DREX/SR/PE.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.688, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/05592 - DELESP/DREX/SR/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REUNIDAS AERONÁUTICAS LTDA, CNPJ nº 21.154.569/0001-81, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
80 (oitenta) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.701, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/03964 - DPE/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre 380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
45000 (quarenta e cinco mil) Espalhões calibre 38
26000 (vinte e seis mil) Gramas de pólvora
45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
20023 (vinte mil e vinte e três) Projéteis calibre 380
17026 (dezoisete mil e sessenta e sete) Projéteis calibre 380

5000 (cinco mil) Bucas calibre 12
150 (cento e cinquenta) Quios de Caimba calibre 12
5000 (cinco mil) Espalhões calibre 12
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.710, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27558 - DPE/SO/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por (01) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRASILEIRA SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0002-42, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1432/2018, expedido pelo DREX/SR/PE.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.711, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/06181 - DPE/DF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por (01) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.351.695/0001-37, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2149/2018, expedido pelo DREX/SR/PE.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 602, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Divulga seleção de proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada pela Prefeitura Municipal de Povo Alegre (MG), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.493, de 12 de novembro de 1992, artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabelece procedimento específico de cadastramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte;

Considerando que a proposta cumpre as etapas de cadastramento prévio e validação pelo agente financeiro;

Considerando o que consta dos autos do processo nº 80140.000672/2018-97, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção da proposta de operação de crédito apresentada pela Prefeitura Municipal de Povo Alegre (MG), no âmbito do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDOY



ALVARÁ Nº 5.782, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91930 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0001-27, especializada em segurança privada, nats) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2560/2016, expedido pelo DREN/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.784, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87352 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA FIREL, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, especializada em segurança privada, nats) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2533/2016, expedido pelo DREN/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.787, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/83143 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização a empresa SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.493.391/0001-06, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 90 (noventa) Munições calibre 38 VALÍDAS POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.788, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90132 - DPF/SMA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILARE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.264.336/0001-24, especializada em segurança privada, nats) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2541/2016, expedido pelo DREN/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 286, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o prazo para o registro da estrangeiros junto ao Departamento de Polícia Federal após o deferimento do respectivo pedido de regularização migratória, sobre os pedidos de repulcação de despachos e da nova redação ao art. 2º da Portaria SNJ nº 3, de 05 de fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 9º, V, a, do Decreto 8668, de 11 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a nova redação do art. 73 do Decreto nº 86.715/81, confere pelo Decreto nº 8.374/2014, e diante da necessidade de rever o instituto da repulcação dos deferimentos previstos no art. 2º da Portaria SNJ nº 3, de 05 de fevereiro de 2009, uma vez que não ocorre mais a caducidade do direito ao registro em virtude da perda do prazo, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria SNJ nº 3, de 05 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos abaixo:

Art. 2º Uma vez deferido o pedido de regularização migratória no âmbito do Departamento de Migrações, o estrangeiro deverá proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de 90 dias, contado da ciência do deferimento do pedido, a fim de obter a cédula de identidade para estrangeiros.

§ 1º Caberá a repulcação do deferimento somente em casos de erro material no despacho decisório, para reificação de nomes, datas, ou outros dados que se fizerem necessários.

§ 2º Os pedidos de repulcação em andamento no Departamento de Migrações que não se enquadrem na hipótese do parágrafo anterior serão arquivados nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal.

§ 3º Não será concedido registro ao requerente que tiver se ausentado do país por prazo superior a dois anos em respeito ao disposto no art. 49, IV, da Lei nº 6.815/80.

§ 4º Não será concedido registro retroativo, nos casos de condição temporária em que o prazo concedido já tenha se esgotado.

§ 5º Ocorrendo transcurso significativo do prazo indicado para registro, a autoridade competente para fazê-lo poderá exigir que o requerente apresente provas da subsistência das condições apresentadas quando da instrução do pedido inicial, ficando o registro condicionado ao seu cumprimento.

§ 6º Caso não haja o cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior, ou não persistam as condições que ensejaram o deferimento do pedido inicial no momento do registro, o processo será encaminhado ao Ministério da Justiça para apreciação.

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

Declara que o requerente JOSEPH HANDERSON, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi defendido a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se HANDERSON JOSEPH, incluída na presente Portaria Naturalização nº 243, de 04 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2016, reside no Antipá e não como constou. Processo nº 08101.000269/2016-35.

Declara que o nome da genitora de LAUTARO OSCAR ALESSO, incluída na presente Portaria Naturalização nº 155, de 08 de julho de 2016, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, em 14 de julho de 2016, é Raquel del Carmen Abud, como consta na certidão de casamento da página 43, e não como constou. Processo nº 08432001243201543.

Declara que a naturalidade de ZIYAD NASRALLAH SHAHADEH, incluída na presente Portaria Naturalização nº 250, de 04 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2016, é do Iraque e não como constou. Processo nº 08491.003902/2015-10.

Declara que o nome da genitora de ROUHANGIZ HAMIDI VADEGHANI, incluída na presente Portaria Naturalização nº 173, de 21 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2015, é Rakhshandeh Rohani Vadeghani não como constou. Processo nº 08494.008537/2013-48.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 183, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 98, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: THE CATCH - 1ª TEMPORADA COMPLETA (THE CATCH - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2013)

Episódios: 01 A 10

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): Julie Anne Robinson

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Conteúdo: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08000.046669/2016-25

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O LAMENTO (THE WAILING, Coreia do Sul - 2016)

Produtor(es): Side Mirror

Diretor(es): Na Hong Jin

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Conteúdo: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08000.049570/2016-85

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA NOVA CHANCE (ETERNAL SALVATION, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Eternel Salvation Productions

Diretor(es): Reed Simonsen

Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.050164/2016-65

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: RITCHIE BLACKMORE'S RAINBOW - MEMORIES IN ROCK - LIVE IN GERMANY (Inglaterra - 2016)

Produtor(es): Eagle Rock

Diretor(es): Jim Parsons

Distribuidor(es): SOM LIVRE

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.051348/2016-42

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Show Musical: THE EVERLY BROTHERS - HARMONIES FROM HEAVEN (Inglaterra - 2016)

Produtor(es): Eagle Rock

Diretor(es): George Scott

Distribuidor(es): SOM LIVRE

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.051351/2016-66

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Show Musical: MOTLEY CRUE - THE END - LIVE IN LOS ANGELES (Inglaterra - 2016)

Produtor(es): Eagle Rock

Diretor(es): Christian Lamb

Distribuidor(es): SOM LIVRE

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Conteúdo: Drogas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.051352/2016-19

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Show Musical: JUNIOR E SEUS AMIGOS (Brasil - 2015)

Produtor(es): Mobile Internet Móvel S.A.

Diretor(es): Michael Bruza/Walkir Fernandes

Distribuidor(es): Mobile Internet Móvel S.A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.053300/2016-79

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: VAMOS APRENDER (Brasil - 2016)

Produtor(es): Mobile Internet Móvel S.A.

Diretor(es): Michael Bruza/Walkir Fernandes

Distribuidor(es): Mobile Internet Móvel S.A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.053302/2016-68

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: RUSH - 2012 (Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Universal Music International Ltda

Diretor(es): James Clarke

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.053307/2016-91

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ZE DO PEDAL - AS FRONTEIRAS DO MUNDO (Brasil - 2013)

Produtor(es): Bruno de Oliveira Lima

Diretor(es): Bruno Lima/Fabrizio Menicucci

Distribuidor(es): BRUNO DE OLIVEIRA LIMA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001275/2016-69

Requerente: BRUNO DE OLIVEIRA LIMA

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 0194/2015, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CORPORATIVA, NAS UNIDADES DO CEPEL ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS, NA FORMA ABAIXO:

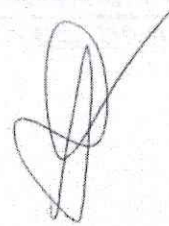
Pelo presente Termo Aditivo, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, 354 - Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **MARCIO SZECHTMAN**, brasileiro, casado, identidade nº 31.597-D - CREA, e sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **ARACILBA ALVES DA ROCHA**, brasileira, viúva, identidade nº 175735 - SSP/PB, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro - RJ e a empresa **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Jambéiro nº 266 - Vila Valqueire - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 13.739.782/0001-27, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio, Sr. **ROLANDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, identidade nº 092.481.89-4 - IFP/RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, com base no Art. 57, II da Lei 8.666/1993, acordam as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência constante na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Original nº 194/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Original nº 194/2015, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 16/05/2017.




Página 1 de 2


Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

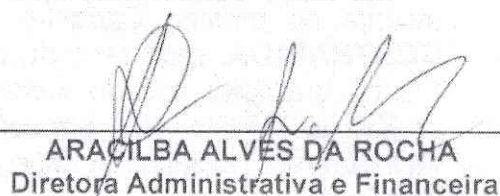
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário nº 194/2015, com ressalva para o direito de reajuste exposto na Cláusula Quarta do referido Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2017.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL


MARCIO SZECHTMAN
Diretor Geral

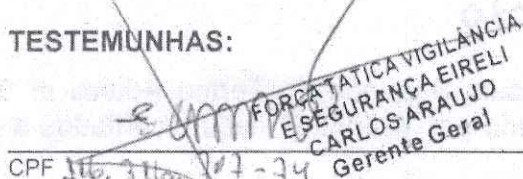

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Diretora Administrativa e Financeira

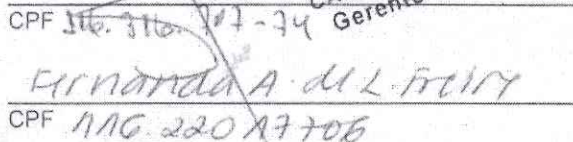
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI


ROLANDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO
Sócio

FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAÚJO
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:


FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
CARLOS ARAÚJO
Gerente Geral


FERNANDO A. de L. FREIRE
CPF 116.220.177-06

CEPEL
JURÍDICO

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 194/2015 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CORPORATIVA NAS UNIDADES DO CEPEL ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo Aditivo, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, 354, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **MARCIO SZECHTMAN**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 31.597-D - CREA, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **ARACILBA ALVES DA ROCHA**, brasileira, viúva, portadora da identidade nº 175735 - SSP/PB, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, e a empresa **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Avenida Padre Guilherme Decaminada, nº 420, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.575-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.739.782/0001-27, doravante designada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio, Sr. **ROLANDO PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 092.481.89-4 - IFP/RJ, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social e com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições abaixo, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Originário nº 194/2015, bem como atualizar o endereço da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Original nº 194/2015, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de **16/05/2018**.



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO

A empresa CONTRATADA que outrora era estabelecida na Rua Jambeiro, nº 266 - Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, passou a ter sua sede estabelecida na **Avenida Padre Guilherme Decaminada, nº 420, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.575-000.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

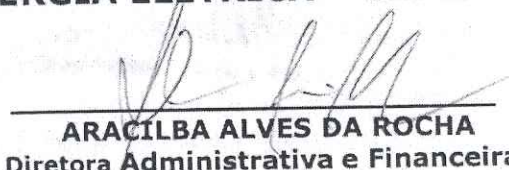
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário nº 194/2015.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

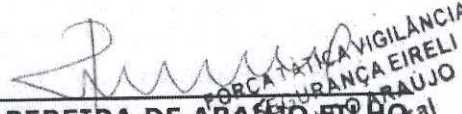
Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

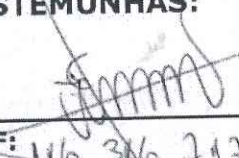

MARCIO SZECHTMAN
Diretor Geral

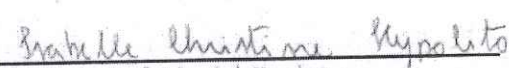

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Diretora Administrativa e Financeira

FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI


ROLANDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO
Sócio
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO PEREIRA DE ARAUJO
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:


CPF: 116.316.717-74
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
CARLOS ARAUJO
Gerente Geral


CPF: 150.936.647-40



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 0194/2015, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CORPORATIVA, NAS UNIDADES DO CEPEL ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS, FIRMADO ENTRE O CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL E A EMPRESA FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo Aditivo, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, 354 - Ilha do Fundão, Cidade Universitária, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **ALBERT CORDEIRO GEBER DE MELO**, brasileiro, casado, identidade nº 13250-D (CREA/PE), e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **JOSÉ CARLOS CORREIA FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, identidade nº 006.775.315-2 DETRAN, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, RJ e a empresa **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Jambuí nº 266 - Vila Valqueire - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 13.739.782/0001-27, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio, Sr. **ROLANDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, identidade nº 092.481.89-4 - IFP/RJ, residente na Rua Pedralva, Lote 05, Quadra 02 - Paciência - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23585-600, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência constante na Cláusula Quinta ao Contrato Original nº 0194/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta ao Contrato Original nº 0194/2015, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/05/2016.







Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário nº 0194/2015, excetuando a Cláusula Terceira.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016.

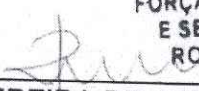
CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL


ALBERT CORDEIRO GEBER DE MELO
Diretor Geral


JOSÉ CARLOS CORREIA FIGUEIREDO
Diretor Administrativo e Financeiro

FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

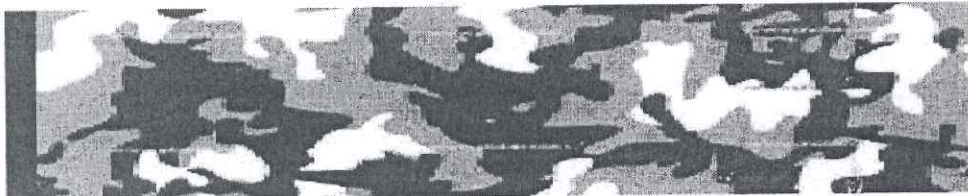
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAÚJO
Diretor Geral


ROLANDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO
Sócio

TESTEMUNHAS:


FERNANDA LADEIRA
Departamento de
Logística e Operações - DLO


FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
CARLOS ARAÚJO
Gerente Geral



AO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
A/C: Sr. Pregoeiro
Ref: P.E 004/2018/1

Fls. 141

Proc. 005/18

Rubr. [assinatura]

ANEXO VI

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA
NUMERO DO EDITAL: 004/2018/1
ÓRGÃO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA DIURNA E NOTURNA
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
PREÇO INICIAL: R\$ 58.923,74 (Cinquenta e oito mil e oitocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
A empresa está enquadrada no Regime de Tributação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. () sim (x) não
Data:

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2018.

FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAÚJO
Diretor Geral

FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI
Rolando Pereira de Araújo Filho
Sócio

FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 13.739.782/0001-27

ALVARÁ DPF/RJ - 792 de 08/03/2012

TEL: (21) 2143-1520

EMAIL: comercial@forcataticavigilancia.com.br e forcataticaseguranca@hotmail.com



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CONTRATO Nº 194/2015

142
005/18
[assinatura]

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8666/93, autorizado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Ilha do Fundão, Cidde Universitária, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado simplesmente **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **ALBERT CORDEIRO GEBER DE MELO**, brasileiro, casado, identidade nº. 13250-D (CREA/PE), residente na Rua Enes de Souza nº 33, apartamento 401, Tijuca - Rio de Janeiro - RJ e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **JOSÉ CARLOS CORREIA FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, identidade nº 006.775.315-2 - DETRAN, residente na Rua Theodoro da Silva, 490/301, Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ e a empresa **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Jambeiro, Nº 266, Vila Valqueire - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 13.739.782/0001-27, doravante designada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio, Sr. **ROLANDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, identidade nº 092.481.89-4 - IFP/RJ, residente na Rua Pedralva, Lote 05 Quadra 02 - Paciência - Rio de Janeiro - RJ, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CORPORATIVA, NAS UNIDADES DO CEPEL ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS**, de acordo com o **Termo de Referência** e demais condições constantes no Pregão Eletrônico nº **010/2015**, parte integrante e complementar do presente Contrato;
- 1.2 Os serviços serão executados sob o Regime de Empreitada Global, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer a mão de obra necessária, material e equipamento, à realização dos serviços objeto do presente Contrato, conforme discriminado no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

[assinatura]



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2015.
- Termo de Referência.
- Acordo de Nível de Serviço.
- Proposta Comercial da Contratada datada de 27/03/2015.

Fls. 143
Proc. 005/18
Rubr. 

- 2.2 Ocorrendo divergência entre os termos do presente instrumento e quaisquer dos documentos mencionados na cláusula 2.1 prevalecerá sempre o Contrato e depois os referidos documentos na ordem em que se encontram listados na cláusula supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO DO CONTRATO

- 3.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na sua Proposta Comercial, o Valor Mensal Estimado de R\$ 193.507,07 (cento e noventa e três mil, quinhentos e sete reais e sete centavos), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com as condições constantes da CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- 3.2 Dá-se ao presente Contrato o Valor Global Estimado de R\$ 2.322.084,84 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses;
- 3.3 Os recursos para a presente contratação estão previstos no orçamento 2015, rubrica D100/4612 - item orçamentário 1321 - RCP 2015/3825;
- 3.4 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**, e será formalizado por meio da emissão da **PLANILHA DE AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CORPORATIVA PRESTADO, NAS UNIDADES DO CEPEL ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS**.

CLÁUSULA QUARTA

DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 Os valores da execução do serviço do objeto contratado serão fixos, podendo ser reajustados, em caso de prorrogação deste instrumento contratual, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de **01 (um) ano** da assinatura do Contrato e a demonstração analítica da variação dos componentes de





Fls. 144
Proc. 005/18
RUBR.

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

custos do Contrato, devidamente justificada, através do Acordo Coletivo da Categoria.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, estabelecido no inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados do vencimento do período.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93;
- 6.1.1 Ocorrendo acréscimo, para o cálculo do valor a ser pago tomará por base os preços constantes deste instrumento, desde que os serviços acrescidos sejam os previstos no Contrato. Havendo redução, nenhuma indenização ou compensação poderá ser pleiteada pela **CONTRATADA** a qualquer título, à qual caberá, unicamente, o direito de receber o preço dos serviços executados.
- 6.2 O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A remuneração da **CONTRATADA** se fará mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança;
- 7.1.1 As notas fiscais serão emitidas para cada Unidade do **CEPEL** e deverão discriminar todos os itens a que se referem, bem como os valores correspondentes aos serviços prestados, considerando o descrito na Faixa de Ajuste no Pagamento do **Anexo III - Acordo de Nível de Serviço**, e deverão ser apresentadas ao **CEPEL**, em até 2 (dois) dias úteis após a medição dos serviços;



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

Fis. 145
Proc. 005/18
Sub. 1

- 7.1.2 O período de medição dos serviços será **de 01 a 30 de cada mês**;
- 7.1.3 O controle de Horas Trabalhadas e a avaliação mensal dos serviços, conforme disposta no **Anexo III** – Acordo de Nível de Serviço, serão realizadas até o 5º. dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 7.2 O pagamento dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente** à execução dos serviços, após a medição, a avaliação e a aprovação de notas fiscais e respectivos documentos de cobrança, considerando o disposto no item 7.16;
- 7.3 O valor do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços – **ICMS** e/ou Imposto Sobre Serviços - **ISS**, também será discriminado em cada nota fiscal, já embutido nos preços;
- 7.4 Em caso de não aprovação ou de glosas por erros, falhas ou omissão em qualquer documento de cobrança, o **CEPEL** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos, pagando a parte não controvertida, conforme estabelecido em 7.2;
- 7.5 Para os casos não aprovados, o **CEPEL** providenciará a devolução dos documentos de cobrança;
- 7.5.1 Para a parte glosada, quando couber, a **CONTRATADA** deverá emitir novo documento de cobrança em até 3 (três) dias úteis contados da comunicação do **CEPEL**. Neste caso o prazo de pagamento será acrescido do mesmo número de dias decorridos entre a comunicação do **CEPEL** e a apresentação do novo documento de cobrança.
- 7.6 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento após o prazo indicado no item 7.4, permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes;
- 7.7 Os documentos de cobrança não aprovados pelo **CEPEL**, em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA**, suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados;
- 7.8 Para eventuais atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a compensação financeira será calculada, para aplicação no período

Handwritten signature



Fls. 146
Proc. 005/18
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada "pro-rata die" (dias corridos) das Taxas Referenciais - TR, divulgadas, diariamente, pelo Banco Central;

- 7.8.1 Em caso de extinção da TR, será adotado o procedimento que o **CEPEL** vier a estabelecer, com base em orientação governamental, se houver, ou na falta desta, a seu próprio critério.
- 7.9 Os documentos de cobrança deverão mencionar, expressamente, o número da conta bancária, a agência e nome do banco com o qual opera a **CONTRATADA**;
- 7.10 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá, para o **CEPEL**, em documento hábil comprobatório da quitação de obrigações decorrentes deste Contrato;
- 7.11 Reserva-se ao **CEPEL**, o direito de descontar de qualquer faturamento da **CONTRATADA**, o valor relativo às sanções que forem aplicadas, conforme mencionado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;
- 7.12 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a Garantia prevista na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- 7.13 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos, constituindo assim, a única remuneração pelo objeto contratado;
- 7.14 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA**, o valor do homem hora multiplicado pela carga horária mensal apurada no período de medição dos serviços, a que se refere o faturamento;
- 7.15 Os valores correspondentes a desconto por horas não trabalhadas serão calculados com base no homem/hora e também deverão ser discriminados na Nota Fiscal correspondente ao mês em que os serviços deveriam ter sido prestados;
- 7.16 Deverão ser anexadas às faturas, as seguintes documentações:
- a) Controle de Horas Trabalhadas nos Postos de Vigilância e CFTV;
 - b) Avaliação Mensal do Acordo de Nível de Serviço;
 - c) Relação nominal dos Vigilantes Corporativos contendo: **CARGO, RG, PIS, Nº E SÉRIE DA CTPS E DATA DE ADMISSÃO**;



147
005/15

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- d) Cópias autenticadas das Guias de Recolhimentos quitadas das contribuições do **INSS**, **FGTS** e respectiva **SEFIP** e **ISS**, relativas ao mês antecedente. No caso de empresa sediada fora do município do Rio de Janeiro, não será necessária a entrega da Guia de ISS;
 - e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
 - f) Cópia da Folha de Pagamento de remunerações e salários;
 - g) Certidão Negativa do INSS;
 - h) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - k) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo regime tributário do Simples Nacional, apresentar declaração mensalmente.
- 7.17 Quando não for possível anexar à fatura cópias das Guias de Recolhimentos mencionados na alínea anterior, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo até o 3º dia anterior ao vencimento da fatura, sob pena de retenção de valores na forma da referida legislação. Por ocasião da entrega das cópias das vias, a **CONTRATADA** deverá fazer constar desta o número da Nota Fiscal/fatura;
- 7.18 Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96;
- 7.19 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos de sua proposta comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:
- 8.1.1 Designar 01(um) preposto credenciado, no ato da assinatura do Contrato;



Fls. 148
Proc. 025/18

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 8.1.2 Designar Vigilante(s) que possua(m) perfil de comando de grupo, para exercer a função de **Chefe de Turma**;
- 8.1.3 Manter escritório no Município onde funciona a Sede do **CEPEL**;
- 8.1.4 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade das atividades de programação para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato;
- 8.1.5 Atender e manter, durante a execução do Contrato, o nível de qualidade técnico/operacional especificado no item 5 - **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**, do **Termo de Referência**;
- 8.1.6 Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pelo **CEPEL**, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor contratual;
- 8.1.7 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades;
- 8.1.8 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pelo **CEPEL**, sob pena de suspensão dos trabalhos ou substituição do seu empregado, sem que deste ato decorram quaisquer ônus para o **CEPEL**;
- 8.1.9 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados alocados no **CEPEL**, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure, e demais exigências legais para o exercício da atividade prevista no **Termo de Referência**;
- 8.1.10 Ressarcir ao **CEPEL** as despesas com telefonia, reprografia e expedição, quando houver. O ressarcimento será efetuado através de desconto na fatura mensal;
- 8.1.11 Devolver ao **CEPEL** as instalações que lhe forem destinadas para guarda de materiais, equipamentos, etc. em perfeito estado de uso e conservação, inclusive arcando com as despesas



Fls. 149
Proc. 005/18
Rubr.

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

decorrentes por eventuais danos que seus empregados e/ou prepostos causarem em razão dos serviços ou pela má utilização das instalações;

- 8.1.12 Comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça Trabalhista sua condição de empregadora, arcando com o ônus decorrente de uma eventual condenação, inclusive assumindo o pólo passivo de eventual ação trabalhista movida contra o **CEPEL** em razão dos serviços objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento e/ou restituição total dos valores resultantes de eventual condenação que venha ser imposta ao **CEPEL**, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus sucumbenciais, obrigando-se também e efetuar o pagamento ou restituir ao **CEPEL** eventuais depósitos recursais;
- 8.1.13 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CEPEL** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 8.1.14 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do Contrato;
- 8.1.15 Responder por sanções ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais;
- 8.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 8.1.17 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução dos serviços;
- 8.1.18 Obter o consentimento prévio e por escrito do **CEPEL**, antes de eventual publicação de qualquer relatório ou detalhes executados em razão do presente Contrato;
- 8.1.19 Assumir eventuais danos causados pela utilização inadequada de equipamentos e de bens de propriedade da **CONTRATADA**;

150
Proc. 005/15
Subr. 

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 8.1.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.21 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do **CEPEL**, qualquer ocorrência de incidente ou acidente do trabalho que resultar lesões pessoais ou danos materiais, a quem quer que seja. E deverá tomar as providências para atendimento às vítimas, registrar o acidente, investigar e tratar suas causas;
- 8.1.22 A **CONTRATADA** deverá emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e o formulário de Notificação de Acidente e entregar cópia dessa documentação à Fiscalização do **CEPEL**. Nessa ocasião, a **CONTRATADA** deverá se reunir com os representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e da Área de Segurança do Trabalho do **CEPEL**, em até 05 (cinco) dias úteis após o acidente, para análise e adoção das medidas cabíveis e preventivas;
- 8.1.23 Por ocasião da Vistoria Técnica Mensal, a **CONTRATADA** deverá entregar, quando aplicável, o **Relatório de Providências da Vistoria Técnica**, contendo as seguintes informações:
- 8.1.23.1 Nome da **CONTRATADA**;
 - 8.1.23.2 Unidade do **CEPEL** onde foi realizada a prestação dos serviços;
 - 8.1.23.3 Data de realização da Vistoria Técnica;
 - 8.1.23.4 Relação das não conformidades identificadas pelo **CEPEL**, reconhecidas pela **CONTRATADA**, e registradas durante a realização da Vistoria Técnica;
 - 8.1.23.5 Relação das providências adotadas pela **CONTRATADA** em relação as não conformidades registradas;
 - 8.1.23.6 Data e assinatura do preposto da **CONTRATADA**.



8.2 Do Armamento e dos Rádios para Comunicação

8.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CEPEL** a relação de armas que serão utilizadas pelos Vigilantes com cópias autenticadas dos respectivos Registros ou Renovação do Registro da Arma de Fogo, dentro do prazo de validade, bem como a Autorização para Transporte de Armas e Munições, emitidos pelo Sistema Nacional de Armas (SINARM) da Polícia Federal, constando o deslocamento de ida e volta da sede da empresa autorizada para os seus Postos de trabalho;

8.2.1.1 As armas deverão ter, no máximo, **05 (cinco) anos** de fabricação.

8.2.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer o armamento necessário e respectivos acessórios, devendo cada Posto ser dotado de 01 (um) revólver calibre 38 e 02 (duas) cargas completas de cartuchos de idêntico calibre carga dupla. Não é permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

8.2.3 A **CONTRATADA** deverá efetuar em intervalos máximos de 03 (três) meses, a manutenção preventiva de todo o armamento utilizado pelos Vigilantes alocados no **CEPEL**, a fim de garantir o perfeito funcionamento do mesmo;

8.2.4 A **CONTRATADA** deverá equipar todos os Postos com rádio para comunicação no total de **15 (quinze) rádios**, sendo **13 (treze)** para uso dos Vigilantes e **02 (dois)** para uso nas Unidades do **CEPEL**.

8.3 Dos empregados

8.3.1 Fornecer nos serviços ora contratados, profissionais credenciados, convenientemente instruídos e adaptados para o serviço de guarda, que atendam os pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação, necessários para execução dos trabalhos;

8.3.2 Fornecer aos seus empregados os benefícios de Tíquete Refeição/Alimentação e Vale Transporte determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria ou legislação pertinente;

8.3.3 Efetuar **pontualmente** o pagamento do pessoal contratado envolvido na execução dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, apresentando sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

Fls. 152

Doc. 005/18

Rubr. [assinatura]

- 8.3.4 Apresentar, **mensalmente**, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, referentes à força de trabalho empregado nas atividades, objeto da presente contratação, sem o qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao **CEPEL** para liquidação;
- 8.3.5 O pagamento dos salários e demais vantagens dos empregados da **CONTRATADA** não devem estar vinculados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CEPEL**;
- 8.3.6 Comunicar ao **CEPEL** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.3.7 Providenciar para que todos os empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nos locais onde serão executados os serviços;
- 8.3.8 Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões mínimos de eficiência e higiene;
- 8.3.9 Providenciar, às suas expensas, para que todos os seus empregados tenham realizado os exames médicos exigidos pela legislação, apresentando comprovante ao **CEPEL**;
- 8.3.10 Fornecer na admissão todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, inclusive o colete a prova de balas para os Vigilantes que portam arma de fogo, independente da natureza ou características dos Postos de Serviço, conforme determina a Convenção Coletiva da Categoria;
- 8.3.11 Garantir que seus empregados utilizem adequadamente o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- 8.3.12 Efetuar o afastamento de qualquer empregado ou preposto, independentemente de justificativa por parte deste, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, seja qual for o motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar;
- 8.3.13 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter uma adequada reserva de vigilantes, exclusivamente destinada a promover as solicitações de substituições e/ou reforço dos vigilantes em serviço, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);



- 8.3.14 A substituição dos empregados deverá ser imediata nos seguintes casos: férias, licença médica, faltas, demissão e outros casos que importem na redução da mão de obra empregada na execução dos serviços, objeto do Contrato;
- 8.3.15 Os substitutos deverão possuir a mesma qualificação dos profissionais substituídos;
- 8.3.16 A **CONTRATADA** deverá fornecer uniforme completo, inclusive calçado tipo bote, para seus empregados no ato da admissão e a cada período de 12 (doze) meses, ajustados de acordo com as características físicas de cada vigilante, devendo ser utilizados apenas em efetivo serviço, sem qualquer ônus para os vigilantes e para o **CEPEL**;
- 8.3.16.1 Para os vigilantes em escala de 5x2 deverão ser fornecidos 03 (três) jogos de uniformes e para os vigilantes em escala 12x24 deverão ser fornecidos 02 (dois) jogos, conforme disposto na Convenção Coletiva da Categoria vigente.
- 8.3.17 Os uniformes a serem fornecidos deverão estar no padrão adequado à prestação dos serviços, devidamente limpos e apresentáveis;
- 8.3.18 Além do uniforme, a **CONTRATADA** deverá fornecer a seus vigilantes agasalhos, bem como prover os Postos de Vigilância de capas de chuva, lanternas e pilhas em quantidades suficientes, visando o desenvolvimento dos serviços;
- 8.3.19 A **CONTRATADA** deverá assegurar a impecabilidade dos uniformes dos seus empregados. Caso contrário, o **CEPEL** terá o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, antes do prazo estipulado no item 8.3.16, para fornecimento de novos uniformes;
- 8.3.20 A **CONTRATADA** deverá instalar nas Unidades do **CEPEL**, 13 (treze) armários de aço com chave (para vestiário), para que cada um de seus empregados possa guardar seus pertences.
- 8.4 **Da documentação**
- 8.4.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer a documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do Contrato e/ou sempre que solicitada pela Fiscalização do **CEPEL**:

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

Fls. 154
Proc. 005118
Rubr. [assinatura]

- a) **Plano de Segurança** elaborado de acordo com as necessidades e as características de cada Unidade, para análise e aprovação do **CEPEL**, antes da implantação dos serviços;
- b) **Relação nominal** dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos vigilantes que venham a ser substituídos no decorrer da execução dos serviços;
- c) **Certificados** de participação no **Curso de Operação de Circuito Fechado de Televisão** - CFTV dos profissionais que serão alocados no **CEPEL**, no cargo de Vigilante de monitoramento de aparelhos eletrônicos - CFTV;
- d) **Certificados** de participação no **Curso de Formação de Vigilantes** dos profissionais que serão alocados no **CEPEL**, ministrado por instituição capacitada e idônea, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça;
- e) **Certificados** de participação no **Curso de Reciclagem** dos profissionais que serão alocados no **CEPEL**, ministrado por instituição capacitada e idônea, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça;
- f) **Fichas de registro** de empregados;
- g) Cópia da **Carteira de Identidade** e do **Cadastro de Pessoa Física - CPF** de cada empregado;
- h) Cópia da **Carteira de Trabalho - CTPS** de cada empregado (páginas de Identificação e do Contrato de Trabalho);
- i) Cópia da **Carteira Nacional de Vigilantes - CNV** dos empregados alocados no **CEPEL**, expedida pela Polícia Federal e dentro do prazo de validade;
- j) **Comprovação do Seguro de Vida em Grupo**, com abrangência para a totalidade dos vigilantes alocados no **CEPEL** e de estar regularizado com o **Seguro de Responsabilidade Civil para Operações de Vigilância**, juntamente com as apólices e os respectivos comprovantes do último pagamento mensal dos prêmios dos respectivos seguros;



Fls. 155
Proc. 005/10
Rubr. 

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- k) **Laudos de Avaliação Psicológica** demonstrando que os empregados estão adequadamente preparados para o exercício da atividade profissional;
- l) **Atestados de Saúde Ocupacional - ASO** - Admissional, Periódico e Demissional;
- m) Apresentar, em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, e manter nos locais da prestação dos serviços, os **laudos técnicos e documentos exigidos na legislação previdenciária vigente** (LTCAT, PCMSO, PPRA e PCMAT) quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados.

8.5 Dos Requisitos Mínimos

8.5.1 Pré-requisitos mínimos para os Vigilantes:

- 8.5.1.1 Instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental para o Vigilante Armado;
- 8.5.1.2 Instrução mínima correspondente ao ensino fundamental completo e conhecimentos básicos em micro informática para o Vigilante de monitoramento de aparelhos eletrônicos - CFTV;
- 8.5.1.3 Experiência mínima de 01 (um) ano na função;
- 8.5.1.4 Não possuir antecedentes criminais, comprovando-se o mesmo através de Certidões emitidas pela Justiça Federal e Distribuidores da Justiça Estadual;
- 8.5.1.5 Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico para o exercício das atividades previstas no objeto do Contrato.

8.6 Características pessoais:

- 8.6.1 Possuir perfil preventivo/ostensivo, a fim de evitar a ação de delinquentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas;
- 8.6.2 Facilidade para trabalhar em equipe, com habilidade no relacionamento e atuação perante o público, parceiros e superiores hierárquicos, objetivando sempre a busca de resultados e a sinergia nas relações interpessoais;





Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

Fls. 156
Proc. 005/18
Rubr. [assinatura]

- 8.6.3 Domínio dos recursos de expressão e de comunicação compatíveis com o exercício profissional;
- 8.6.4 Pró-atividade, iniciativa, determinação, dinamismo, alerta e adestramento;
- 8.6.5 Consciência das implicações e responsabilidades éticas do seu exercício profissional, aplicando todas as técnicas, doutrinas e ensinamentos adequados;
- 8.6.6 Discrição e manutenção de sigilo frente aos assuntos e documentos de cunho pessoal ou profissional que lhe são confiados.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

9.1 O **CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- 9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;
- 9.1.2 Proceder as advertências, sanções e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato;
- 9.1.3 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.1.4 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- 9.1.5 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 9.1.6 Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional;

[assinatura]



157
005/10
Rubr.

- 9.1.7 Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 9.1.8 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados;
- 9.1.9 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços e fiscalizar a execução do Contrato, através de empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, podendo solicitar que seja feito qualquer procedimento que não esteja de acordo com o contratado;
- 9.1.10 Permitir que o pessoal técnico da empresa, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do **CEPEL** quando da realização do serviço, observadas as normas e condições de segurança existentes;
- 9.1.11 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços;
- 9.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes à execução do serviço, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.1.13 Atestar as Notas Fiscais/Faturas da **CONTRATADA**, podendo sustar, recusar e devolver quaisquer documentos de cobrança que não estejam de acordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O acompanhamento da execução deste Contrato será feito pelo **CEPEL**, por intermédio de empregado por ele designado, cabendo a este o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93;
- 10.2 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, não exime a **CONTRATADA** de sua obrigação de fiscalizar nem de qualquer forma diminui a responsabilidade da mesma;
- 10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CEPEL** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer

[Assinatura]



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

- 10.4 A **CONTRATADA** deverá facilitar à fiscalização do **CEPEL**, todos os meios necessários à execução dos serviços da mesma.

Fls. 158

Proc. 005/18

Rubr.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- 11.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 116.104,24 (cento e dezesseis mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, consoante o art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, que deverá ser reajustada quando houver prorrogação do prazo, em uma das modalidades abaixo discriminadas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

- 11.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída por requerimento da **CONTRATADA** após o término do Contrato;

- 11.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da assinatura do Contrato;

- 11.4 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Sem prejuízo das perdas e danos, o **CEPEL** poderá impor à **CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa administrativa;
- III - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



159
Proc. 005/10
RUBR.

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.1.1 A multa administrativa citada no inciso II, desta cláusula, não excederá em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 12.2 Além das sanções acima, o **CEPEL** poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas discriminadas no **Anexo III - Acordo de Nível de Serviço**;
- 12.3 A aplicação de sanções não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos ou prejuízos a que der causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição deste Contrato;
- 12.4 A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado;
- 12.5 Para que a **CONTRATADA** possa eximir-se das penalidades, sob alegação de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ocorrência ao **CEPEL**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, submetendo à aprovação do **CEPEL** um novo prazo, dentro de 10 (dez) dias, no máximo, contados da data de cessação do mencionado evento;
- 12.6 O **CEPEL** apresentará à **CONTRATADA**, por escrito, com Aviso de Recebimento (AR), a aplicação de qualquer sanção;
- 12.6.1 A **CONTRATADA**, após o recebimento da aplicação da sanção, terá 05 (cinco) dias corridos para contestá-la. A não contestação da sanção no prazo acima implicará no seu reconhecimento.
- 12.7 Passando o período citado no item anterior, o **CEPEL** poderá aplicar o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, item 7.11;
- 12.8 As sanções constantes nesta **CLÁUSULA** serão aplicáveis, mesmo durante o período rescisório;
- 12.9 Todas as sanções são independentes e cumulativas.



Fls. 160
Proc. 005/18

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
ESPECÍFICAS - TRABALHISTAS E
SOCIAIS DA CONTRATADA**

- 13.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação;
- 13.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

- 14.1 O **CEPEL** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados;
- 14.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, pelas partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- 14.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato caso se verifique quaisquer das seguintes ocorrências:
- 14.3.1 suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CEPEL**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.3.2 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CEPEL**, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



161
005/18

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 14.3.3 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no **art. 393 do Código Civil Brasileiro**, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 14.5 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos;
- 14.6 O **CEPEL** rescindir o presente Contrato de pleno direito, na hipótese de violação, pela **CONTRATADA**, das **obrigações e responsabilidades específicas trabalhistas e sociais**, previstas nos itens **13.1 e 13.2** da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 15.1 **A CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias, do FGTS, Seguro de Acidentes, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, devidos em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL

- 16.1 **O CEPEL** fornecerá Cartão de Identificação aos prepostos e empregados da Contratada, para acesso às suas dependências, o qual deverá ser sempre exibido nos locais de trabalho:
- 16.1.1 As despesas havidas para a emissão de Cartões serão reembolsadas pela **CONTRATADA**, ao custo dos mesmos;
- 16.1.2 Quando do término da validade, ou em casos de dispensa de empregados, bem como por eventual rescisão de Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a recolher e devolver ao **CEPEL** os Cartões de identificação de seu pessoal;
- 16.1.3 Ficará a critério do **CEPEL**, proceder ao desconto na fatura mensal, os valores relativos à emissão dos Cartões de Identificação de Pessoal.



Fis. 162
Proc. 005/18
Rubr. 

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**;
- 17.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer natureza, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato;
- 17.3 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 18.1 A prestação dos serviços será avaliada pelo **CEPEL** por meio dos seguintes itens:
- 18.1.1 **Vistoria Técnica Mensal** que deverá ser realizada de acordo com cronograma específico, estabelecido previamente pelo **CEPEL** e acordado com a **CONTRATADA**;
- 18.1.2 **Relatório de Providências das Vistorias Técnicas**, que deverão ser entregues ao **CEPEL**, conforme especificações abordadas no item 8.1.23 do **Termo de Referência**;
- 18.1.3 **Inspeção direta**, realizada a qualquer tempo;
- 18.1.4 **Análise Mensal do Acordo de Nível de Serviços**.
- 18.2 A **CONTRATADA** deverá acompanhar as Vistorias Técnicas e as Análises do Acordo de Nível de Serviços que serão realizadas pelo **CEPEL** e, oferecendo na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento do **CEPEL**;
- 18.2.1 Por ocasião da Vistoria Técnica será emitido pelo **CEPEL**, o Relatório Mensal desse procedimento, e caso seja identificada



Fls. 163
Proc. 005/118
R. 0108

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

alguma não conformidade, a **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação, quando deverá, ainda, apresentar ao **CEPEL** o Relatório de Providências das Vistorias Técnicas.

- 18.3 Os formulários da Vistoria Técnica e da Análise do Acordo de Nível dos Serviços deverão ser assinados por ambas as partes, fornecendo 01 (uma) via das mesmas à **CONTRATADA**;
- 18.4 A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto ao **CEPEL** implicará no reconhecimento da exatidão do teor das Vistorias Técnicas e das Análises do Acordo de Nível dos Serviços, para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 19.1 O Acordo de Nível de Serviço apresentado no **ANEXO III** do **Edital** tem como objetivos garantir a excelência na prestação dos serviços de vigilância corporativa e definir o indicador de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, nas Unidades do **CEPEL**, durante o período de contratação;
- 19.2 No Acordo de Nível de Serviço está contido o formulário denominado **Avaliação Mensal dos Serviços**, que é o instrumento de medição dos serviços e deverá ser preenchido, mensalmente, até o 5º. dia útil, em conjunto com o **Controle de Horas Trabalhadas** referente ao período da medição dos serviços prestados;
- 19.3 No Acordo de Nível de Serviço está contida a **Faixa de Ajuste no Pagamento** referente ao percentual a ser debitado do faturamento mensal dos serviços prestados pela **CONTRATADA** em função do não cumprimento do referido Acordo, sem prejuízo das demais penalidades constantes no Contrato;
- 19.4 No Acordo de Nível de Serviço estão inclusos os critérios para a aplicação das **Sanções à CONTRATADA** em função dos resultados obtidos no referido Acordo, sem prejuízo das demais penalidades constantes no Contrato;
- 19.5 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CEPEL** os documentos de faturamento de acordo com o resultado obtido no Acordo de Nível de Serviço.



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

164
Proc. 005/18
Rubr. 

CLÁUSULA VIGÉSIMA

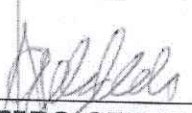
DO FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

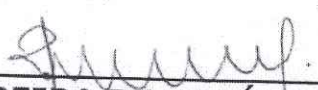
Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2015.

PELO: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

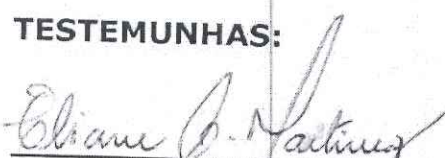

ALBERT CORDEIRO GEBER DE MELO
Diretor Geral


JOSÉ CARLOS CORREIA FIGUEIREDO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela: FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI


ROLANDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO
Sócio

TESTEMUNHAS:


Nome **ELIANE CAETANO MARTINEZ**
CPF: 763.587.127-72

Nome _____
CPF: _____

